**= LEI Nº 2.684, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 =**

"Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.328, de 28 de dezembro de 1990 e 2.583, de 21 de dezembro de 1994".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os incisos II dos artigos 39, 61, 91, 110, 184 e 190 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 39...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 61...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 91...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30(trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 110...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado

monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 184...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

"ARTIGO 190...

Inciso II - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente até 30 (trinta) dias do vencimento".

**ARTIGO 2° -** Ficam revogados o Inciso III do artigo 110 da Lei n° 2.328, de 28 de dezembro de 1990 e o artigo 1° da Lei n° 2.583, de 21 de dezembro de 1994.

**ARTIGO 3° -** Os impostos, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos, cujos vencimentos ocorrerem até 31 de dezembro de 1996, permanecerão com os percentuais de multa regidos pela Lei n° 2.328, de 28 de dezembro de 1990.

**ARTIGO 4° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1° de janeiro de 1997.

**ARTIGO 5° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 1996.

**IVO F. SANTOS JÚNIOR**
**Prefeito do Município**

**Ato publicado**
**Em___/___/96.**